



PORTARIA DA FATEC- BT N.º 009/2005, DE 19/07/2005

Fixa Normas Gerais para matrícula dos alunos da Faculdade de Tecnologia de Botucatu.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo o disposto no artigo 37 a 41 do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Esta Portaria fixa as Normas Gerais para matrícula dos alunos da Faculdade de Tecnologia de Botucatu. Artigo 2º - A Estrutura Curricular está organizada em três módulos, a saber: Formação Básica, Formação Tecnológica Profissionalizante e Formação Tecnológica Específica.

Parágrafo 1º - Cada módulo compõe-se de dois semestres letivos.

Parágrafo 2º - Somente estará habilitado a matricular-se no 5º semestre letivo da Estrutura Curricular do curso o aluno que lograr aprovação em todas as disciplinas do módulo de Formação Básica (1º e 2º semestres letivos).

Parágrafo 3º - Somente estará habilitado a matricular-se no 6º semestre letivo da Estrutura Curricular do curso o aluno que lograr aprovação em todas as disciplinas do módulo de Formação Tecnológica Profissionalizante (3º e 4º semestres letivos).

Artigo 3º - A matrícula será efetuada obrigatoriamente no curso, modalidade e turno de ingresso na Faculdade, sendo por conjunto de disciplinas e respeitando o mínimo de 03 (três) por período letivo; de acordo com a compatibilidade de horário e do grupo de disciplinas oferecidas no semestre da Estrutura Curricular.

Parágrafo 1º - Por conjunto de disciplinas entende-se todas as disciplinas previstas para determinado semestre da Estrutura Curricular e apenas mais duas disciplinas de semestres anteriores, nas quais o aluno tenha sido reprovado por nota ou por falta.

Parágrafo 2º - A matrícula do aluno estará condicionada ao determinado semestre da Estrutura Curricular imediatamente posterior ao semestre em que tiver eliminado todas as disciplinas, ou em que apresentar no máximo duas disciplinas em dependência.

Parágrafo 3º - Não se inclui no caput desse artigo o aluno que não tenha condições regimentais para efetuar outras matrículas, ou que depender de uma ou duas disciplinas para integralizar todos os créditos no último período letivo.

Parágrafo 4º - Os alunos ingressantes (calouros) deverão efetuar matrícula, obrigatoriamente, em todas as disciplinas que compõem o primeiro semestre da Estrutura Curricular do curso.

Artigo 4º - O aluno reprovado por falta em até 02 (duas) disciplinas será matriculado no período subsequente, exceto nas disciplinas onde ocorra coincidência de horários com as dependências.

Artigo 5º - O aluno que ficar reprovado por falta e/ou nota em mais de duas disciplinas ficará retido no semestre, devendo cursar todas as disciplinas em que não foi aprovado.

Artigo 6º - O aluno que ficar reprovado por nota em até duas disciplinas deverá cumprir programa de recuperação nas disciplinas em que ficou reprovado, assim chamadas dependências, conforme artigo 32 do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista.

Parágrafo 1º - O aluno em dependência deverá desenvolver, através de Regime Especial de matrícula, uma programação preestabelecida pelo professor da disciplina.

Parágrafo 2º - Essa programação constará de atividades definidas no artigo 32 do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista (aulas teóricas, aulas práticas, pesquisas e outras) aprovadas pelo Responsável por Curso em Implantação.

Artigo 7º - As matrículas subsequentes à inicial deverão ser renovadas semestralmente, em épocas estabelecidas no Calendário Escolar, no turno de ingresso do aluno.

Parágrafo Único - Não serão aceitas matrículas fora do prazo estipulado pelo Calendário Escolar.

Artigo 8º - Na impossibilidade de o aluno efetuar a matrícula, pessoalmente, a mesma poderá ser feita:

I - através da entrega, por qualquer pessoa, do requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo aluno, ou

II - por procurador (procuração simples).

Artigo 9º - O aluno deverá confirmar sua matrícula nas disciplinas solicitadas e efetuar os acertos necessários, nas datas previstas pelo Calendário Escolar.

Artigo 10º - Somente será permitido acerto de matrículas nos casos:

I - de divergências na transcrição de dados do requerimento de matrícula para o computador;

II - de informação de código de disciplina e/ou turno não existente no turno em que a matrícula foi efetuada;

III - de revisão de notas.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e tornará sem efeito a Portaria de Matrícula da FATEC-BT nº 001/2002, de 22/11/2002.